

pelo lado esquerdo, linha reta 6-1, medindo mais ou menos 8,50 metros, com a Rua São Joaquim, segundo o seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 5-5, medindo mais ou menos 45,75 metros, com os imóveis nos 243-247-249 e 257 da Rua São Joaquim - contribuintes 033.021.0130,033.021.0131, 033.021.0132 e 033.021.0133.

Art. 39 - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 19;
b) manter, na área cedida, as edificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento social previsto no artigo 19;
c) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
d) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;
e) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
f) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;
g) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registros do competente instrumento e aquelas concernentes ao consumo de água, luz e similares;
h) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições e orientações técnicas que forem estabelecidas, por meio de convênio ou por qualquer outro ato que for considerado de interesse.

Art. 40 - A Prefeitura terá o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 50 - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 60 - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, e inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o não cumprimento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 4.464, de 30 de abril de 1954.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.523, DE 18 DE Maio DE 1988
Revoga, parcialmente, a Lei nº 7.259, de 10 de janeiro de 1969; aprova plano de melhoramentos no 49 subdistrito - Nossa Senhora do Ó, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam revogadas as alíneas "d" e "f" do inciso III e os incisos IV e V do artigo 19 da Lei nº 7.259, de 10 de janeiro de 1969, que aprovaram, respectivamente, a formação de praças e abertura de vias, no 49 subdistrito - Nossa Senhora do Ó.

Art. 29 - De acordo com a planta anexa nº 26.421-V-1.211, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada o plano de melhoramentos, no 49 subdistrito - Nossa Senhora do Ó, consistente no seguinte:

I - Abertura de via de ligação entre as avenidas Fund Lutfala e Ministro Petrônio Portela, com largura de 23,00 metros e extensão aproximada de 1.250,00 metros;

II - Formação de baio de retorno na Rua Ilha do Santo Aleixo;

III - Abertura de via de ligação entre a Rua S. Feliciano e a Rua Andrioli, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 100,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 39 - Os imóveis atingidos pelo plano no ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BOBINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.524, DE 18 DE Maio DE 1988
Revoga a Lei nº 9.905, de 11 de junho de 1985, que instituiu o Conselho do Cidadão junto às Administrações Regionais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.905, de 11 de junho de 1985, que instituiu o Conselho do Cidadão junto às Administrações Regionais.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.525, DE 18 DE Maio DE 1988
Revoga parcialmente o artigo 19 da Lei nº 4.939, de 23 de março de 1956, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica parcialmente revogado o artigo 19 da Lei nº 4.939, de 23 de março de 1956, na parte em que denominou Rua Itapua "a atual Rua Três, que começa na Praça sem nome, (situada entre as Ruas 2, 3, 10, 1, Avenida dos Tapurás e Avenida B) e termina na Avenida Jôquei Clube, (situada entre os terrenos do Jôquei Clube de São Paulo e a Rua 8), no 139 subdistrito - Butantã".

Art. 29 - Fica revogado o artigo 29 da Lei nº 4.134, de 4 de dezembro de 1951, na parte em que denominou a Rua Dr. José Augusto de Queiroz a antiga Rua Três, que começa na antiga Praça D, atual Praça Depo Dario de Barros, situada entre a Avenida dos Tapurás e a Praça Deputado Afrânio de Oliveira, e termina na antiga Avenida do Jôquei Clube, atual Avenida Linneu de Paula Machado - no 139 subdistrito - Butantã.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.526, DE 18 DE Maio DE 1988
Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 229 subdistrito - Tucuruvi.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Dra. Diva Chaves de Faria, que começa na Avenida Luiz Stamatitis e termina na Rua Antonio Cezar Neto, no 229 subdistrito - Tucuruvi.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.527, DE 18 DE Maio DE 1988
Autoriza a venda, independentemente de concorrência, de áreas de propriedade municipal situada na confluência da Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi com a Praça Anápolis, no 99 subdistrito - Vila Mariana.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a vender ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, a área de propriedade municipal situada na confluência da Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi (antiga Avenida Vale da Aciliação) com a Praça Anápolis, no 99 subdistrito - Vila Mariana.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9259, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato regular, com cerca de 101,90m2 (cento e um metros e noventa decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi: pela frente, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 36,00 metros, confrontando com a Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha curva de concordância 2-3, medindo mais ou menos 2,30 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi e da Praça Anápolis, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 5,30 metros, confrontando com o imóvel nº 283 da Avenida Engº Luiz Gomes Cardim Sangirardi; pelos fundos, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 38,20 metros, confrontando com o imóvel nº 51 da Praça Anápolis.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 1.898.711,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e onze cruzados), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.528, DE 18 DE Maio DE 1988
Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal localizada na Avenida Braz Leme, no 239 subdistrito - Casa Verde.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Avenida Braz Leme, no 239 subdistrito - Casa Verde.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7109/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 5-6-7-5,

de formato triangular, com cerca de 27,00 m2 (vinte e sete metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Braz Leme: pela frente, linha reta 7-5, medindo mais ou menos 12,00 metros, confrontando com a Avenida Braz Leme, segundo seu alinhamento; de um lado, linha reta 5-6, medindo mais ou menos 16,45 metros, confrontando com o imóvel nº 30, 32 e 34A da Rua Domingos Pasolari; de outro lado, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 5,00 metros, confrontando com o imóvel nº 30, 32 e 34A da Rua Domingos Pasolari.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura, à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 409.344,64 (quatrocentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), equivalentes, no mês de janeiro de 1988, a Cr\$ 685,73 OTM's, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.529, DE 18 DE Maio DE 1988
Autoriza o Executivo, a alienar, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada no 319 subdistrito - Pirituba, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal, situada à Rua Caetano de Araújo, no 319 subdistrito - Pirituba.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-926, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato triangular, com cerca de 34,30 m2 (trinta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Gal. Edgard Faccó: pela frente, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 18,00 metros, confrontando com a Avenida Gal. Edgard Faccó, segundo seu alinhamento; de um lado, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 17,20 metros, confrontando com o imóvel nº 33 da Rua Caetano de Araújo; de outro lado, linha reta 2-3-4, medindo mais ou menos 5,10 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com o imóvel nº 20 da Rua Roberto Zwicker Junior; e trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 3,10 metros, confrontando com o imóvel nº 22 da Rua Roberto Zwicker Junior.

Art. 39 - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelos órgãos competentes da Prefeitura à época da transação e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 102.608,00 (cento e dois mil, seiscentos e oito cruzados), devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANGRÊS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.918, DE 18 DE Maio DE 1988
Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 79 distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Diretor de Departamento de Expediente: JOÃO CARLOS PINHEI RUIJOR
Jornalista Responsável: ALVARO L. A. GUERRA
M.T.C. 7679 - MS 1381
ASSINATURAS
Entrada SP - Capim
Entrada demais localidades
VENDA AVULSA
Exemplar do dia Cr\$ 35,00 - Exemplar avulso Cr\$ 65,00
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.754 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - EIP 431 - Telefone 883-8115
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas.
Impressão na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Mooca, 1.921 - CEP 03103 FONE (PABX) 291-3344